



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ**

Boletim de Serviço

Nº 203, 18 de novembro de 2019

**Complexo Hospitalar:
Hospital Universitário
Walter Cantídio e
Maternidade Escola
Assis Chateaubriand**

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO

MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND

Rua Pastor Samuel Munguba, 1290 - Rodolfo Teófilo - CEP: 60.430-372

Fortaleza-CE |Telefone:(85)3366-8600

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro de Estado da Educação

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

EDUARDO CHAVES VIEIRA

Diretor Vice-Presidente Executivo

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

Superintendente/HUWC e MEAC

MARIA AIRTES VIEIRA VITORIANO

Gerente de Atenção à Saúde /HUWC substituta

RENAN MAGALHÃES MONTENEGRO JÚNIOR

Gerente de Ensino e Pesquisa/HUWC e MEAC

PEDRO THEOPHILO RAMOS NETO

Gerente Administrativo/HUWC e MEAC

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
PORTARIAS.....	4
ALTERAÇÕES.....	4
Portaria-SEI nº 376, 13 de novembro de 2019	4
Portaria-SEI nº 379, 14 de novembro de 2019	5
COMISSÕES	8
Portaria-SEI nº 366, 11 de novembro de 2019	8
Portaria-SEI nº 367, 12 de novembro de 2019	9
Portaria-SEI nº 368, 12 de novembro de 2019	9
Portaria-SEI nº 374, 12 de novembro de 2019	10
Portaria-SEI nº 377, 13 de novembro de 2019	11
Portaria-SEI nº 378, 14 de novembro de 2019	12
DESIGNAÇÕES.....	13
Portaria-SEI nº 369, 12 de novembro de 2019	13
Portaria-SEI nº 370, 12 de novembro de 2019	13
Portaria-SEI nº 371, 12 de novembro de 2019	14
Portaria-SEI nº 372, 12 de novembro de 2019	14
Portaria-SEI nº 373, 12 de novembro de 2019	15
SUBSTITUIÇÕES.....	16
Portaria-SEI nº 375, 12 de novembro de 2019	16
Portaria-SEI nº 380, 18 de novembro de 2019	16
GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MEAC	17
REGIMENTO INTERNO - COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM	
MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND	17

SUPERINTENDÊNCIA**ALTERAÇÕES****PORTARIA-SEI, Nº. 376, 13 de novembro de 2019.**

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH-Sede, nº 678, de 04/10/2019, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a composição da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional – EMTN do Hospital Universitário Walter Cantídio.

Art. 2º. Designar os empregados/servidores abaixo relacionados para compor a referida equipe.

PARTICIPANTES	SIAPÉ	CARGO
Ana Cecília Santos Martins Cláudio Mourão	1454203	Médica Nutróloga – Coordenadora
Arnaldo Aires Peixoto Júnior	2315180	Médico Nutrólogo
Paulo Roberto Leitão de Vasconcelos	292727	Médico Nutrólogo
Geovana Samara da Silva Carvalho	3140934	Enfermeira Especialista
João Carlos dos santos	1263450	Enfermeiro
João Evangelista de Holanda Neto	15186105	Farmacêutico
Lucas de Moura Santos Portela Lima	2215218	Fonoaudiólogo
Ana Carolina Cavalcante Viana	1200858	Nutricionista
Helen Pinheiro	2225253	Nutricionista
Mileda Lima Torres Portugal	1839239	Nutricionista
Priscila Taumaturgo Holanda Melo	2215280	Nutricionista
Carolina Frazão Chaves	2224281	Nutricionista
Ana Kátia Moura Lopes	2203526	Nutricionista

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 13 de novembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

PORTARIA-SEI, Nº. 379, 14 de novembro de 2019.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH-Sede, nº 678, de 04/10/2019, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a composição da Equipe de Levantamento do Inventário Patrimonial de Bens Permanentes do Complexo Hospitalar da UFC/EBSERH, com suas atribuições definidas a **Norma - SEI nº 1/2019/DAI-EBSERH de 28 de agosto de 2019, Seções II e III.**

Art. 2º. Designar os empregados/servidores abaixo relacionados para compor a referida equipe.

EQUIPE HUWC

NOME	SIAPE
Darcimarcos Valério Leite	2232110
Maria Erivanda França Rios	1535632
Francisca Gerina Gomes Braga	2160593
Francisca Shirley de Paula Ximenes	1165965
Ana Celia Caetano de Souza	1422143
Maria Regina Queiroz dos Santos	293971
Diego de Sousa Araújo	2215131
Paulo José Costa da Silva	2238658
Eduardo Ferreira de Almeida Lopes	2994715

Daniel Lucas Folgado Araújo	1127481
Felipe Hatila de Sousa Silva	1297257
Antonio Rufino Mota	2351826
Antonio Carlos Bernardino	2333164
José de Souza Lima Júnior	2347627
Alana dos Reis Alves	1725686
Marcelo Santos Ferreira	1455183
Marcos Aurélio Silva Costa	2215223
Demontieux Lima Barroso	2238554
Glaucia Maria Almeida de Souza	1453214
Jessé Ferreira da Silva Sousa	2238424
Ana Paula Nogueira	2232168
Vinícios Ramon Santos Serafim	2241951
Cristiane Lopes Sampaio	2215125
Sabrina Ferreira de Araújo	2215409
Andréia Moraes Fernandes Loiola	1165806
Jamille Tavares da Rocha	1878986
Sthephany Pacheco Moura Lopes	2174452
Emanoel Moreira de Melo	2224304
Renato Lima de Moraes	2241996
Adriana Nascimento Rats	1451687
Arielly Oliveira da Rocha	2289066
Hérika Queiroz Oliveira	2224340
Francisca Enislane Nascimento	987560083

Maria Eliziete Machado dos Santos	0291321
Maria Cristina Cordeiro	2275723
Diana Alice Feitosa Alves	2357925
Ivalnei Antonio Castro de Sena	2249816
Francisca Gilvania Oliveira Anjos	2357939
Marcela Barbosa Batista	2215221
Rafael Antonio Rodrigues Leite	1595392
Eduardo Ferreira de Almeida Lopes	2994715
Francisco das Chagas Soares Campelo Barbosa	2160557
Clicieuva Eduarda Barros Ramos	2390208
Renaldo Rodrigues Moreira	2215735

EQUIPE MEAC

NOME	SIAPÉ
Laécio Araújo Correia	2177046
Liana Tavares Lira	2215216
Layla Cristina Soares de Souza	2241890
Robson Silva Batista	2232154
Fábio Leitão Sampaio	2232117
Marcos André Lima de Sousa	2206922
Francisco Marculino da Silva Junior	2423322
David Augusto Martins de Souza	1726751

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 14 de novembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

COMISSÕES

PORTARIA-SEI, Nº. 366, 11 de novembro de 2019.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH-Sede, nº 678, de 04/10/2019, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Criar a Comissão de planejamento para contratação de empresa especializada e habilitada para instalação do sistema de ventilação do leito de isolamento da uti materna da Maternidade Escola Assis Chateaubriand.

Art. 2º. Designar os empregados/servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão.

ÁREA	MEMBRO	SIAPE
Integrante Requisitante	José Hallyson de Moura Lima	2174144
Integrante Técnico	Thiago Régis Barros Liberato	2215431
Integrante Técnico	Marco Antônio Moreira da Cunha	2232141
Integrante Técnico	Carlos Alberto de Castro Oliveira Júnior	2173950
Integrante Administrativo	Solange Maria de Oliveira Santos	2224479
Integrante Administrativo	Rochelle Gonçalves de Souza	2204226

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 11 de novembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

PORTARIA-SEI, Nº. 367, 12 de novembro de 2019.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH-Sede, nº 678, de 04/10/2019, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Criar a Comissão de planejamento para aquisição de equipamentos e acessórios de segurança, visando atender às necessidades do Complexo Hospitalar da UFC.

Art. 2º. Designar os empregados/servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão.

ÁREA	MEMBRO	SIAPE
Integrante Requisitante	Josimar Pereira da Rocha	2216783
Integrante Requisitante	Rubem Silva Oliveira	2254170
Integrante Administrativo	Antonio Everardo Soares Alves	2224277
Integrante Administrativo	André Luis Bandeira da Silva	1232868
Integrante Administrativo	José Felipe de Araújo Júnior	1847432

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 12 de novembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

PORTARIA-SEI, Nº. 368, 12 de novembro de 2019.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH-Sede, nº 678, de 04/10/2019, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Criar a Comissão de planejamento para aquisição de sacos plásticos transparentes para embalagem, visando atender às necessidades do Complexo Hospitalar da UFC.

Art. 2º. Designar os empregados/servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão.

ÁREA	MEMBRO	SIAPÉ
Coordenador 01	Paulo Henrique Oliveira Costa	2224450
Coordenador 02	Diego De Sousa Araujo	2215131
Integrante Administrativo	Raquel Miranda Leite	2174358
Integrante Administrativo	Hérica Queiroz Oliveira	2224340
Integrante Administrativo	Felipe Hatila de Sousa Silva	1297257

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 12 de novembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

PORTARIA-SEI, Nº. 374, 12 de novembro de 2019.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH-Sede, nº 678, de 04/10/2019, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Criar a Comissão de planejamento para aquisição de conjunto introdutor 10f, 11 cm curto ponta curva 35- 38 agulha 18g, visando atender às necessidades do Complexo Hospitalar da UFC.

Art. 2º. Designar os empregados/servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão.

ÁREA	MEMBRO	SIAPE
Coordenador 01	Francisco Herlânio Costa Carvalho	2433929
Coordenador 02	Francisco Edson de Lucena Feitosa	1165962
Integrante Administrativo	Raquel Miranda Leite	2174358
Integrante Administrativo	Nathália Ribeiro da Silva	2215159
Integrante Administrativo	José Felipe de Araújo Júnior	1847432

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 12 de novembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

PORTARIA-SEI, Nº. 377, 13 de novembro de 2019.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH-Sede, nº 678, de 04/10/2019, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Criar a Comissão de planejamento para aquisição de mobiliário geral para o novo gabinete de superintendência do CH-UFC.

Art. 2º. Designar os empregados/servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão.

ÁREA	MEMBRO	SIAPE
Integrante Requisitante	Antonio Everardo Soares Alves	2224277
Integrante Requisitante	Jonata Guimarães Elias	2224345
Integrante Administrativo	Felipe Hatila de Sousa Silva	1297257
Integrante Administrativo	Hérica Queiroz Oliveira	2224340

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 13 de novembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

PORTARIA-SEI, Nº. 378, 14 de novembro de 2019.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH-Sede, nº 678, de 04/10/2019, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Criar a Comissão de planejamento para aquisição de frasco para nutrição enteral (emergencial), visando atender às necessidades do Complexo Hospitalar da UFC.

Art. 2º. Designar os empregados/servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão.

ÁREA	MEMBRO	SIAPÉ
Coordenador	Raquel Miranda Leite	2174358
Integrante Requisitante	Diego de Sousa Araujo	2215131
Integrante Administrativo	Hérica Queiroz Oliveira	2224340
Integrante Administrativo	Rochelle Gonçalves de Souza	2204226

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 14 de novembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

DESIGNAÇÕES

PORTARIA-SEI, Nº. 369, 12 de novembro de 2019.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH-Sede, nº 678, de 04/10/2019, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar Diego Henrique da Silva Mansano, SIAPE 1104215, para exercer a função de Supervisor de Proteção Radiológica do Complexo Hospitalar da UFC (HUWC/MEAC), de acordo com a Portaria SVS/MS nº 453/98 e Portaria nº 485/05 do MTE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 12 de novembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

PORTARIA-SEI, Nº. 370, 12 de novembro de 2019.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH-Sede, nº 678, de 04/10/2019, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar Raimundo Noberto de Lima Neto, SIAPE 1920295, para exercer a função de Responsável Técnico da Unidade de Diagnóstico por Imagem do Hospital Universitário Walter Cantídio, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 453/98 e Portaria nº 485/05 do MTE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 12 de novembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

PORTARIA-SEI, Nº. 371, 12 de novembro de 2019.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH-Sede, nº 678, de 04/10/2019, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar José Ronaldo Mont'alverne Filho, SIAPE 1454138, para exercer a função de Responsável Técnico Responsável Técnico do Serviço de Hemodinâmica do Hospital Universitário Walter Cantídio, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 453/98 e Portaria nº 485/05 do MTE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 12 de novembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

PORTARIA-SEI, Nº. 372, 12 de novembro de 2019.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH-Sede, nº 678, de 04/10/2019, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar Carmelo Silveira Carneiro Leão Filho, SIAPE 1362069, para exercer a função de Responsável Técnico da Unidade de Bloco Cirúrgico do Hospital Universitário Walter Cantídio, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 453/98 e Portaria nº 485/05 do MTE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 12 de novembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

PORTARIA-SEI, Nº. 373, 12 de novembro de 2019.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH-Sede, nº 678, de 04/10/2019, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar Gerson Bruno Garcia de Souza Lima, SIAPE 2238595, para exercer a função de Responsável Técnico da Unidade de Diagnóstico por Imagem da Maternidade Escola Assis Chateaubriand, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 453/98 e Portaria nº 485/05 do MTE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 12 de novembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

SUBSTITUIÇÕES

PORTARIA-SEI, Nº. 375, 12 de novembro de 2019.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH-Sede, nº 678, de 04/10/2019, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

R E S O L V E:

Art.1º. Designar WILLIANDERSON FREIRE VIEIRA, SIAPE 2232165, para substituir ANA PAULA TORRES DO NASCIMENTO, na Chefia da Unidade de Desenvolvimento de Pessoas dos Hospitais Universitários da UFC, no período de 18 a 22 de novembro de 2019, devido a participação da titular no 1º Encontro de Gestão de Pessoas da Rede EBSERH, e no período de 25 de novembro a 09 de dezembro de 2019, por motivo de férias.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza-CE, 12 de novembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

PORTARIA, Nº. 380, 18 de novembro de 2019.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH-Sede, nº 678, de 04/10/2019, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

R E S O L V E:

Art.1º. Designar EMELINE MOURA LOPES, SIAPE 1703042, para substituir EUGENIE DESIRÉE RABELO NÉRI, na chefia do Serviço de Gestão da Qualidade e Vigilância em Saúde da Maternidade Escola Assis Chateaubriand, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º. Revogar a Portaria nº 109, 05 de julho de 2017.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza-CE, 18 de novembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MEAC

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM MATERNIDADE-ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Ética de Enfermagem da Maternidade Escola Assis Chateaubriand (MEAC), (CEEn-MEAC), foi composta pelo voto direto da Categoria, realizado em 23 de maio de 2018 atendendo a determinação da Decisão COREN-CE nº 020/2012, e Resolução do COFEN nº 172/94 que normatiza a criação da Comissão de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde, sendo então aprovada e homologada pela Plenária do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará (COREN-CE), em sua 497ª Reunião Ordinária de Plenária, em 26 de setembro de 2016.

Art. 2º A CEEn-MEAC é um órgão representativo do COREN-CE no que se refere às questões éticas envolvendo profissionais de Enfermagem.

Art. 3º A atuação da CEEn-MEAC limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais de Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

Parágrafo único - A CEEn-MEAC agrega as seguintes finalidades: orientação, assessoramento, averiguação e emissão de pareceres de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

Art. 4º A CEEEn-MEAC reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado pelos membros que compõem esta comissão.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CEEEn-MEAC deverá ser constituída por no mínimo, 03 (três) Enfermeiros, 02 (dois) Técnicos em Enfermagem/auxiliar de enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, sendo no máximo 10 componentes, seguindo Decisão COREN-CE nº 020/2012, e Resolução do COFEN nº 172/94

I - Ter, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício profissional.

II - Ter, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo empregatício com a entidade.

III - Estar em pleno gozo dos direitos profissionais.

IV - Inexistir condenação transitado em julgado em processo ético, disciplinar, civil ou penal nos últimos 5 (cinco) anos.

V - Atender ao critério de proporcionalidade em relação ao número de profissionais de cada categoria.

Art. 6º A CEEEn-MEAC será composta de 01 (um) Presidente, 01 Secretário e demais membros titulares e suplentes eleitos pelos componentes da profissão da referida instituição.

§1º O cargo de Presidente somente poderá ser ocupado por Enfermeiro lotado na instituição.

§2º Ocupará o cargo de Presidente da Comissão o enfermeiro mais votado no pleito eleitoral.

Art. 7º O Enfermeiro que exerça cargo de Responsável Técnico de Enfermagem junto ao COREN/CE, não poderá participar da CEEEn-MEAC da respectiva instituição.

CAPÍTULO III

DO MANDATO

Art. 8º O tempo de mandato da CEEEn-MEAC será de 03 (três) anos, sendo admitida apenas uma reeleição pelos componentes de Enfermagem, por igual período.

Art. 9º O afastamento dos membros integrantes da CEEEn-MEAC poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

Parágrafo único - Diante de qualquer forma de afastamento, o Presidente da CEEEn-MEAC comunicará o fato à Comissão de Ética do COREN-CE.

Art. 10. É caracterizado o término de mandato, quando o membro integrante da Comissão cumpre o período de 03 (três) anos de gestão.

Art. 11. É caracterizado o afastamento temporário, quando o membro integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado, no máximo, por um período de 6 (seis) meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético

Parágrafo único - A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Presidência da CEEEn-MEAC, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data de início do afastamento.

Art. 12. É caracterizada a desistência, quando o membro decide, por vontade própria, retirar-se da Comissão.

Parágrafo único - A decisão de desistência deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente da CEEEn-MEAC, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 13. É caracterizada a destituição, quando do afastamento definitivo do membro integrante da CEEEn-MEAC, dar-se-á por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.

§1º A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

I - Ausência, não justificada, em 3 (três) reuniões consecutivas.

II - Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

§2º A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEEEn-MEAC por um período de 5 (cinco) anos

Art. 14. A substituição dos integrantes da CEEEn-MEAC se processará da seguinte maneira:

I - A vacância por término de mandato, atenderá os critérios estabelecidos no Art. 5º deste regimento, mediante nova eleição

II - Na vacância por afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente

III - Na vacância por desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, e concluirá o mandato do desistente ou destituído.

IV - Em caso de desistência do Presidente da Comissão, o substituto será definido e indicado pelo responsável técnico da instituição.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA**

Art. 15. A CEEEn-MEAC reunir-se-á em sala nas dependências da MEAC e contará com a estrutura de apoio da Divisão de Enfermagem.

CAPÍTULO V **DO FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO**

Art. 16. A CEEEn-MEAC deverá reunir-se pelo menos uma vez ao mês, sob convocação do Presidente, devendo a própria Comissão estabelecer um cronograma semestral de reuniões ordinárias.

Parágrafo único - a Comissão deverá estabelecer a necessidade de reuniões extraordinárias, cabendo ao Presidente a convocação ou ocorrer por autoconvocação pela maioria dos seus integrantes, ou pelo COREN-CE.

Art. 17. Toda reunião deverá acontecer com quórum mínimo de 50% mais um dos membros do grupo, verificado até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início.

Parágrafo único - Na ausência de quórum a reunião deverá ser suspensa e feita nova convocação.

Art. 18. As reuniões deverão ser presididas pelo Presidente da Comissão ou, na ausência deste, por seu Suplente.

Art. 19. Em toda reunião será lavrada ata, pelo Secretário ou por seu respectivo suplente, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos deliberados.

Art. 20. Em caso de impedimento do membro titular de comparecer à reunião ordinária ou extraordinária, este deverá comunicar ao presidente

§1º Os membros titulares e/ou suplentes deverão comunicar formalmente a ausência na reunião até o término desta.

§2º Os membros titulares e/ou suplentes deverão comunicar antecipadamente sua ausência em reuniões por ocasião de férias ou licenças, sendo substituído pelo suplente em todo o período de ausência.

§3º Os membros titulares e/ou suplentes poderão justificar até duas ausências consecutivas, sendo no máximo de três ao ano.

Art. 21. Qualquer membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, será destituído da Comissão, devendo ser substituído conforme determina o Art. 14º.

Art. 22. As decisões/deliberações da CEEEn-MEAC serão tomadas por maioria simples de seus membros titulares ou de seus suplentes, quando na condição de substituto, sendo prerrogativa do Presidente o “voto Minerva” em caso de empate.

§1º Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

§2º Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.

§3º É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independentemente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

Art. 23. Os atos da CEEn-MEAC relativos à sindicância ou fiscalização, deverão ser estritamente sigilosos.

Art. 24. A sindicância deverá ser instaurada mediante:

I - Denúncia por escrito, devidamente identificada e, se possível, fundamentada;

II - Denúncia por escrito do Responsável Técnico de Enfermagem;

III - Deliberação da própria CEEn-MEAC;

IV - Determinação do Conselho Regional de Enfermagem;

Parágrafo único – O interessado em realizar denúncia poderá fazê-la de duas maneiras:

I - Formulário, disponível na intranet ou impresso na Ouvidoria da MEAC, preenchido e entregue na Direção de Enfermagem, protocolado e depositado em urna lacrada.

II - Através do e-mail (comite.etica.enf.@meac.ufc.br), narrando os fatos ocorridos. O e-mail será respondido com informação de número de protocolo gerado.

Art. 25. Para execução da sindicância o Presidente da CEEn-MEAC nomeará e convocará 03 (três) membros da própria CEEn-MEAC: 01 (um) enfermeiro que assumirá a função de Presidente, 01 (um) enfermeiro, técnico em enfermagem ou auxiliar de enfermagem para função de Secretário e 01 (um) enfermeiro, técnico em enfermagem ou auxiliar de enfermagem para função de Vogal.

Art. 26. A comissão de sindicância constituída terá como atribuições: convocar ou convidar as pessoas envolvidas na denúncia, tomar depoimentos, analisar documentos e elaborar relatório conclusivo, considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, sem emissão de juízo de valor, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de abertura da sindicância, podendo ser prorrogável por mais 15 (quinze) dias úteis sob justificativa apresentada ao Presidente da CEEn-MEAC.

Art. 27. Aberta a sindicância para esclarecimentos a Comissão de Sindicância, deverá:

I - Comunicar o fato aos principais envolvidos;

II - Proceder a convocação, quando se tratar de profissional de enfermagem, ou convite através de memorando para outras pessoas envolvidas, com antecedência de no máximo 05 (cinco) dias, para realização das oitivas (depoimentos), com data, horário e local determinados, devendo ser registrado em livro de protocolo da CEEEn-MEAC.

§1º Se o convocado não comparecer na data da sindicância, deverá apresentar justificativa por escrito à CEEEn-MEAC até 48 hs (quarenta e oito horas) após a referida data.

§2º Diante de justificativa do não comparecimento, deverá ser feita segunda e última convocação, com prazo máximo de 03 (dias).

§3º Em caso de não comparecimento e não apresentação da justificativa, a CEEEn-MEAC deverá comunicar o fato ao COREN-CE, para análise.

Art. 28. Todos os documentos relacionados aos fatos da denúncia deverão ser mantidos junto à sindicância, ficando sob esta comissão a responsabilidade da guarda e do sigilo.

Parágrafo único – O acesso a estes documentos e aos autos é facultado somente às partes e à CEEEn-MEAC, preservando assim o sigilo.

Art. 29. O presidente da sindicância conduzirá a tomada de depoimentos e o secretário será responsável pelos registros, cabendo ao vogal acompanhar todo o trabalho e colaborar no que for necessário.

Art. 30. Ao final de cada depoimento, o depoente deverá ler, e se concordar com o que estiver assentado, assinar o relato; caso contrário, é permitido ao depoente fazer quaisquer alterações no texto até o momento de sua assinatura. Cada integrante da comissão de sindicância também deverá assinar.

§1º Havendo mais de uma página, todas deverão ser rubricadas pelos presentes e assinadas com nome completo na última página.

§2º Caso necessário, a CEEEn-MEAC poderá solicitar novas diligências para melhor elucidar os fatos.

Art. 31. Quando for evidenciada a existência de indícios de infração ética, O Presidente da CEEn-MEAC deverá encaminhar o Relatório Final com o processo devidamente instruído ao COREN-CE, para tramitação competente.

Art. 32. Quando o fato for de menor gravidade e que não tenha acarretado danos a terceiros, sem infringir o Código de Ética, a CEEn-MEAC poderá procurar a conciliação entre as partes envolvidas, proceder orientações e emitir Relatório Final para o COREN-CE.

§1º Ocorrendo à conciliação, a CEEn-MEAC lavrará tal fato em ata específica.

§2º Não ocorrendo conciliação, a sindicância seguirá seu trâmite normal.

Art. 33. Ocorrendo denúncia envolvendo um membro da CEEn-MEAC, o mesmo deverá ser afastado da Comissão, enquanto perdurar a sindicância.

Art. 34. Havendo vínculo ou qualquer relação com as partes representadas, qualquer integrante da comissão poderá optar em não participar da sindicância após deliberação dos membros da comissão.

Art. 35. Ao término da sindicância deverá ser entregue um comunicado ao denunciado informando os devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 36. São competências gerais da CEEn-MEAC:

I - Promover a divulgação das finalidades e competências da CEEn-MEAC na instituição e de seus respectivos membros;

II - Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais leis, decretos, resoluções, decisões, normas disciplinares e éticas do exercício profissional oriundas do COFEN e COREN-CE;

- III - Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem discutir e interpretar o Código de Ética, para melhor compreensão de questões éticas e disciplinares, encaminhando relatório da atividade realizada ao COREN-CE;
- IV - Colaborar com o COREN-CE nas atividades de divulgar, educar, discutir e orientar sobre temas relativos à ética na enfermagem;
- V - Fiscalizar o cumprimento do Código de Ética dos profissionais de enfermagem e das demais determinações do COFEN e COREN-CE;
- VI - Assessorar a Divisão de Enfermagem da instituição no que se refere às questões de ética profissional;
- VII - Realizar orientações aos clientes, familiares e comunidade, no que se refere às questões éticas, sempre que necessário;
- VIII - Promover orientações aos profissionais de enfermagem sobre o exercício profissional ético e as implicações advindas de atitudes contrárias ao Código de Ética;
- IX - Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem;
- X - Analisar e emitir parecer técnico sobre desenvolvimento de projetos de pesquisas que envolvam os profissionais de enfermagem sempre que solicitado;
- XI - Zelar pelo exercício ético dos Profissionais de Enfermagem na Instituição, averiguando condições de trabalho e sua compatibilidade com desempenho profissional, bem como a qualidade do atendimento dispensado ao cliente e família;
- XII - Comunicar formalmente ao COREN-CE indícios de exercício ilegal da profissão, e/ou quaisquer indícios de infração da Lei do exercício profissional e de outros documentos afins;
- XIII - Comunicar formalmente ao COREN-CE ausência de condições de trabalho da equipe de enfermagem que comprometam a qualidade da assistência prestada ao cliente e familiares;
- XIV - Realizar sindicâncias para averiguar questões relacionadas a comportamento e atitudes de profissionais de enfermagem contrárias ao previsto no Código de Ética de

enfermagem, instruí-la e elaborar relatório final, sem emitir juízo, encaminhando-o à Divisão de Enfermagem para as providências administrativas, se houver, e ao COREN-CE para providências conforme norma própria;

XV - Encaminhar anualmente ao COREN-CE e a Divisão de Enfermagem, o relatório das atividades desenvolvidas no ano em curso, até o dia 30 do mês de janeiro do ano seguinte;

XVI - Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do COREN-CE quando necessário;

XVII - Solicitar ao Presidente do COREN-CE apoio técnico e da Superintendência da Instituição apoio de logística, para viabilizar o desempenho das funções da CEEEn-MEAC;

XVIII - Propor e participar à Divisão de Enfermagem e Núcleo de Educação Permanente em Saúde, ações educativas sobre ética junto à equipe de enfermagem da instituição;

XIX - Organizar e realizar pleito eleitoral para Comissão de Ética sucessora;

XX - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento, das normas referentes ao exercício ético-profissional, e da Decisão COREN-CE nº 020 de 2012.

Art. 37. Competências privativas ao Presidente da CEEEn-MEAC:

I - Convocar, presidir e coordenar conforme pauta elaborada pelo mesmo as reuniões da Comissão de Ética de Enfermagem;

II - Ropor atividades de planejamento semestral e redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação pela CEEEn-MEAC;

III - Averiguar as denúncias recebidas envolvendo profissionais de enfermagem e instaurar sindicâncias diante de indícios de infração ética-administrativa;

IV - Delegar para as sindicâncias instauradas, um presidente, secretário e vogal, estabelecendo suas respectivas funções;

V - Encaminhar relatório final da sindicância ao Responsável Técnico para conhecimento e providências administrativas, bem como enviar relatório final arrolado de

documentos comprobatórios e respectivas declarações de oitivas para o COREN-CE, para julgamento e providências cabíveis;

VI - Representar a CEEEn-MEAC na Instituição e no COREN-CE, ou quando se fizer necessário, podendo integrar a Comissão de Ética Interprofissional da Instituição;

VII - Encaminhar decisões da CEEEn-MEAC ao setor competente, de acordo com a situação;

VIII - Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o relatório anual, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 30 (trinta) de janeiro, à Divisão de Enfermagem e à Comissão de Ética do COREN-CE;

IX - Representar o COREN-CE em eventos, segundo solicitação do órgão.

Parágrafo único: O suplente do presidente será o secretário e lhe caberá assumir todas as atribuições do presidente quando estiver substituindo o mesmo.

Art. 38. Competência do Secretário:

I - Secretariar as atividades da CEEEn-MEAC, dar encaminhamento das deliberações do Presidente, registrar as reuniões em ata e providenciar a reprodução de documentos e arquivamentos.

II - Também lhe compete representar a CEEEn-MEAC nos impedimentos do Presidente e suplente de Presidente.

Parágrafo único: Ao Suplente de Secretário compete todas as atribuições do Secretário quando estiver substituindo ao mesmo.

Art. 39. Competência dos membros titulares da CEEEn-MEAC:

I - Comparecer e participar das reuniões, e quando impedido de comparecer, convocar a presença do suplente;

II - Emitir parecer sobre as questões propostas e participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEEEn-MEAC;

III - Participar da elaboração e execução de atividades e relatórios anuais, bem como de programações relacionadas aos aspectos éticos, promovidos pela CEEEn-MEAC ou por outras entidades;

IV - Representar a CEEEn-MEAC quando solicitado pelo Presidente.

Art. 40. Competência dos membros suplentes da CEEEn-MEAC:

I - Participar das reuniões promovidas pela CEEEn-MEAC;

II - Substituir os respectivos membros titulares nos seus impedimentos, assumindo as competências do membro titular;

III - Participar da elaboração e execução das atividades promovidas pela CEEEn-MEAC.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. A CEEEn-MEAC norteará suas atividades pelo regimento interno e pelas normas ético-legais estabelecidas pelo COREN-CE e COFEN.

Art. 42. Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEEEn-MEAC, da Comissão de Ética do COREN-CE.

Parágrafo único - A alteração será submetida à aprovação em reunião ordinária e/ou extraordinária da CEEEn-MEAC da instituição e à homologação da Plenária do COREN-CE.

Art. 43. O Órgão de Enfermagem da Instituição garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEEEn-MEAC.

Art. 44. Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Gerência de Atenção à Saúde da MEAC.

Elaborado por:	Revisado por:	Data:
Alessandra Cavaignac Machado Carmelita do Nascimento Mateus Cláudia Rejane Pinheiro Maciel Vidal Claudinéia Mendonça da Silva Lopes Danila Paula Carneiro de Oliveira Dulce Maria Cardoso da Silva Francisco Moura Pessoa Paiva Laryssa Fernanda Saraiva de Souza Maria Izélia Gomes		

Aprovação		
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:
Maria Izélia Gomes Presidente do CEEEn-MEAC	Juliana de Lima Comaru Serviço de Avaliação e Monitoramento da Qualidade	Francisco Edson de Lucena Feitosa Gerência de Atenção à Saúde
Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____